



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

CURSO DE DIREITO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FEMINICÍDIO,
A CULTURA DE MATAR MULHERES NO BRASIL**

JUSSARA/GO

DEZEMBRO/2023

DIEGO NATANAEL SOARES ALCANTARA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FEMINICÍDIO,
A CULTURA DE MATAR MULHERES NO BRASIL**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Profª Dra Keley Cristina Carneiro.

JUSSARA/GO

DEZEMBRO/2023



DIEGO NATANAEL SOARES ALCANTARA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FEMINICÍDIO, A CULTURA DE MATAR MULHERES NO BRASIL

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Profª Dra Keley Cristina Carneiro.

Sob orientação do(a) Prof.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Dra Keley Cristina Carneiro.

Orientador(a)

Victor Henrique Fernandes e Oliveira

Membro da banca

Esp. Suelen Maisa Estevão Parente

Membro da banca

À Deus e às mulheres.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois a fé por mim nele depositada, me impulsionou a chegar até aqui. À minha família em geral, por me incentivar e me compreender nos momentos de ausência, os mais difíceis.

Em especial, aos meus professores, atores fundamentais no meu processo de formação. Profissionais pelos quais expresso a minha mais profunda admiração e gratidão.

*Eu sou aquela mulher
a quem o tempo
muito ensinou.*

[...]

Não desistir da luta.

[...]

Acreditar nos valores humanos.

Ser otimista.

(Cora Coralina)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	12
2.1 Conceituando e entendendo o que é Violência.....	11
2.2 Violencia de Genero.....	13
3.VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DA PLURALIDADE DAS FORMAS DE	15
3.1 Formas de manifestação da violência contra a mulher.....	16
3.2 O agressor.....	18
3.3 Perfil das vítimas	20
4. LEI MARIA DA PENHA – Nº 11.340/06	21
4.1 Origem e denominação da Lei Maria da Penha.....	21
4.2 O que assegura a Lei Maria da Penha.....	22
5. CONCLUSÃO.....	25
REFERENCIAS.....	27

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FEMINICÍDIO, A CULTURA DE MATAR MULHERES NO BRASIL

Diego Natanael Soares Alcântara¹
Keley Cristina Carneiro²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo primordial discorrer e analisar sobre a violência de gênero que ocorre contra as mulheres no Brasil, tendo como suporte a Lei Maria da Penha (11.340/06). Para a realização do trabalho, optou-se pela pesquisa bibliográfica, uma vez que já existem muitas fontes com propriedade e sustentação, como livros, artigos científicos, a Lei 11.340/06, entre outros. A violência é um dos graves problemas enfrentados pela sociedade atual, face à visível desigualdade entre os sexos e também a cultura enraizada da submissão e obediência da mulher para com o homem. Inicialmente, fez-se a caracterização dessa violência, apresentando suas formas de manifestação contra a mulher, o perfil do agressor e das vítimas. Foi também discutida a importância da Lei Maria da Penha e, em especial, o que ela assegura, mostrando que essa lei representa um significativo avanço na legislação que visa a proteção e assistência à mulher, vítima de violência doméstica e familiar. Em seguida, foram levantadas e analisadas as consequências da violência contra a mulher, ficando claro que não atinge somente a mesma, mas todos que a rodeiam, em especial, os filhos. Os resultados apontaram que a violência acontece independente da classe social, raça, cor ou religião, porém em muitos casos fica camuflada. Foi possível perceber que uma dinâmica familiar se configura através da violência que perpassa como um ciclo vicioso e, felizmente a Lei Maria da Penha, veio para proteger as mulheres e coagir o agressor.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Feminicídio; Lei Maria da Penha; Vítima; Agressor.

ABSTRACT: The present Course Conclusion Paper has as its primary objective to discuss and analyze the gender violence that occurs against women in Brazil, with the support of the Maria da Penha Law (11.340/06). To carry out the work, we opted for bibliographic research, since there are already many sources with property and support, such as books, scientific articles, Law 11.340/06, among others. Violence is one of the serious problems faced by today's society, given the visible inequality between the sexes and the entrenched culture of women's submission and obedience to men. Initially, this violence was characterized, presenting its forms of manifestation against women, the profile of the aggressor and victims. It was also discussed the importance of the Maria da Penha Law and, in particular, what it assures, showing that this law represents a significant advance in legislation aimed at protecting and assisting women, victims of domestic violence. Then, the consequences of violence against women were raised and analyzed, making it clear that it does not only affect the same, but all that surround it, especially the children. The results showed that violence happens independent of social class, race, color or religion, but in many cases it is camouflaged. It was possible to perceive that a family dynamic is configured through the violence that permeates as a vicious cycle and, fortunately, the Maria da Penha Law, came to protect women and coerce the aggressor.

Keywords: Domestic and family; violence against women; Maria da Penha Law; Victim; Aggressor

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ

² Docente da Faculdade de Jussara – FAJ e da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Cora Coralina, no curso de História e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP). É licenciada e mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Doutora em Políticas Públicas, Estratégia e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: carneirokc@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em algum momento de nossas vidas, vivenciamos ou presenciamos algum tipo de abuso, ameaça e/ou violência física, psicológica, moral ou sexual de alguma mulher. Infelizmente a violência de gênero faz parte do cotidiano da sociedade brasileira em pleno século XXI. As estatísticas causam certo espanto ao serem analisadas. Na última década, cerca de 43,7 mil mulheres foram assassinadas. Com o intuito de minimizar esse percentual assustador, foi criada a Lei da Maria da Penha (11.340/2006) que possuem como característica principal a proteção da mulher e a punição de seu agressor.

Evidentemente que a criação da lei Maria da Penha em 2006, não foi o suficiente para reduzir os índices da violência de gênero, pois muitas mulheres ainda tem certa resistência de denunciar o seu agressor, porque geralmente o mesmo faz parte de seu convívio familiar e para não gerar um conflito maior, prefere se manter inerte, mentalizando que essa é a melhor maneira de resolver o conflito.

A morte de mulheres por razões de gênero é um fenômeno global, nos diferentes contextos sociais e políticos da sociedade. A violência de gênero, termo muito utilizado para se referir à violência contra a mulher, cujo grau mais acentuado é o feminicídio (matar mulher pela condição de ser do sexo feminino) é um tipo de homicídio o qual pode ser tipificado por diversas motivações, como por exemplo, o ódio, o desprezo, o sentimento de posse, controle ou propriedade da mulher, características essas existentes em algumas culturas de diversos países.

Segundo o Ministério da Justiça, a cada quinze segundos uma mulher é agredida no Brasil, a cada hora e meia uma mulher é assassinada por um homem, pelo simples fato de ser do sexo feminino. Estima-se que entre 2010 e 2011, tenha ocorrido mais de cinquenta mil homicídios motivados por misoginia, entre os países que mais mata no mundo o Brasil foi classificado em sétimo lugar. É notório que a mudança legislativa é primordial para assegurar o bem maior que é a Vida, em 09 de Março de 2015 foi promulgada a Lei Nº 13.104/2015 que alterou o atual Código Penal do Brasil, o qual tipifica o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, regulamentado pelo art. 121, inciso VI.

O presente artigo, cujo tema discorre acerca da violência contra a mulher, é assunto conhecido e que, embora de domínio público, ainda é objeto de pouco debate e envolvimento por parte significativa da sociedade. Essa, na sua maioria, se exclui de se sentir responsável e se envolver com a questão. Por abranger uma situação extremamente preocupante, com índices alarmantes, tornou-se indispensável a criação de legislação específica que viesse prestar a

devida assistência a essas mulheres, bem como coibir e punir os casos de agressão. Infelizmente, o que se percebe é que, mesmo assim, a cada dia, vem aumentando o número de mulheres que declaram ter sofrido violência dentro de sua própria casa, sendo ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Motivo pelo qual criou-se, então, a lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, nomeando-a como Lei Maria da Penha.

É perceptível que, na maioria dos casos, a violência se define perante diversas atitudes ou ações, que vão desde o uso de palavras que machucam ao emprego do poder e da força, que acaba resultando em ferimentos, sofrimento, tortura ou até mesmo provocando a morte. A violência vem do resultado de uma questão social grave e crônica, que se arrasta há muito tempo e sempre esteve presente, independente da classe social, raça, cor ou religião. Porém, na maioria das vezes, é camuflada, escondida por inúmeros motivos ou até mesmo visível, mas é desconsiderada como crime, tanto no âmbito social, quanto jurídico. E, se considerarmos que, ainda estamos desprovidos de agentes de segurança, com o devido preparo para receber a denúncia, nos indagaremos se, não seria esta, mais uma das razões, pelas quais muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, possuem tanta resistência em denunciar seus agressores. Fato esse, que, aliado à vergonha e o medo, é suficiente para que a própria denúncia, já se configure como uma forma de violenta agressão para com as mesmas.

Nesse sentido, o presente trabalho justificou-se, uma vez que abrangeu uma temática inquietante e polêmica, envolvendo uma parcela da sociedade, não menos importante, considerada e tratada, na maioria das vezes, como sendo frágil, indefesa e desvalorizada. Assim, nesse percurso, pretendeu-se abordar, compreender e sustentar, através de estudos e pesquisas, com conteúdo contundentes e reais, que a violência contra a mulher é uma cruel realidade, que precisa constantemente de um olhar voltado para a questão, bem como de intervenções específicas, com tomadas de decisões mais efetivas, que realmente venham propiciar o decréscimo dos índices dessa impiedosa realidade.

O interesse pelo tema apresentado, surgiu do fato de ser este, um assunto recorrente, com índices crescentes e, cada vez mais, alarmantes, o qual carece de ser constantemente lembrado, bem como debatido com veemência e profundidade, para uma compreensão mais ampla do que, realmente, acontece e quais os verdadeiros motivos do agravamento da violência contra a mulher dentro do seu próprio lar, assim como um demonstrativo do que vem sendo feito na busca de alternativas mais eficazes, que venham coibir e punir tais atos de extrema covardia, contra mulheres em seu seio familiar.

O objetivo principal, foi analisar as mudanças trazidas pela criação da Lei 13.104/2015, bem como demonstrar a necessidade da criação da lei para promover a igualdade de gênero e o

combate à violência contra mulher. Para isso, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica minuciosa, com leituras, análises, fichamentos, focada em autores renomados, estudos e artigos consideráveis, para que desse um embasamento teórico, mais sólido e eficaz ao texto.

O texto foi dividido em três momentos. O primeiro visou trazer um norte acerca da caracterização da violência contra a mulher; o segundo, discorreu sobre a forma como essa violência se manifesta e o terceiro capítulo, trouxe uma abordagem sobre o que a Lei Maria da Penha trouxe a esse respeito, no sentido de proteger, dar assistência, coibir e punir os agressores, que agem com tamanha forma de violência contra a mulher.

2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Conceituando e entendendo o que é Violência

Como introdução ao presente capítulo, torna-se relevante reportar a alguns pressupostos teóricos, para uma breve abordagem sobre o conceito de violência, em meio as transformações sociais, impostas contemporaneamente.

Conforme o entendimento de Carvalho (2016), acerca do assunto, a violência pode ser entendida como uma doença presente na sociedade, pois ora surge de alguma causa e ora resulta de alguma consequência, ou seja, ela não emerge do nada, mas sim por algum motivo. No entanto, sempre representa uma quebra bruta que causa a destruição de uma relação social, onde faz com que o ser humano entre num ciclo vicioso, sem conseguir reagir.

No mesmo sentido Carvalho (2016), complementa que a violência pode ser considerada uma doença endêmica. E como toda doença endêmica, não surge de repente ou do nada. Com a violência acontece da mesma forma. Ela pode se manifestar de diversas maneiras, como resultado de muitos fatores. Tais como a injustiça social, o analfabetismo, o descaso do poder público, a precarização da saúde, a falta de acesso às mínimas condições sociais e de convivência na sociedade, entre outros, que resultem no desencadeamento de um ou mais tipo de violência.

De acordo com Teles e Melo (2003, p 15), citado por Scardueli (2012, p.2):

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Outrossim, de acordo com Carvalho (2016, p 136), *apud* Hacker (1914-1989), “toda a estrutura social, é constituída e permeada por agressividade, com suas leis e instituições, o que favorece o convívio social e reprime o que ele chama de tendências autodestrutivas” Apesar de tal afirmação embasar a ideia da agressividade dissociada da violência, e como forma de impulsionar a humanidade a evoluir e reprimir tendências autodestrutivas, citando o esporte como referência, convém destacar que, todo ato violento, seja ele de qualquer natureza, vem precedido de uma agressividade que extrapolou o limite da tolerância. Similarmente, e ainda conforme o autor:

São raras as vezes em que se entende por violência o ato ou a ação que atinge o outro; contudo, rapidamente percebemos quando somos nós as vítimas. Quando se observa uma abordagem policial na saída de uma boate, onde vemos vários adolescentes com as mãos na parede sendo revistados, logo cremos que os policiais estão apenas cumprindo seu dever. Mas quando nós e nossos amigos somos o alvo de tal ação, passamos a ver isto como uma violência (Carvalho, 2016, p. 136-137).

De acordo com Pilatti (2016, p28) *apud* Weil (2013):

A violência é, uma espécie de sombra que acompanha o ser humano desde o momento em que ele se afirmar como humano, pela escolha livre da razão. É uma sombra que só existe pelo homem e para o homem e, portanto, só à luz da razão. A violência é original, radical e, enquanto possibilidade, irreduzível. É uma possibilidade humana que permanece sempre como um outro da razão, como ameaça constante à razão, pois o seu princípio não pode ser eliminado pela razão.

Nesse sentido, pode-se compreender que a violência não vem acontecendo só agora, mas existe desde que o homem surgiu e suas consequências são muito prejudiciais, na vida de qualquer pessoa. Já para Perine (2013, p.72):

A violência não precisa de explicação, e isso não a fará menos violência. Para o autor, a violência é o outro irreduzível da razão, é a recusa sempre definitiva e inapelável a toda autoridade da razão, não sua arma ou o instrumento da sua astúcia. A violência é simplesmente incompreensível.

Alves (2011), ao citar Santos (2001), aborda a modalidade de violência, objeto do presente texto, como sendo uma violência que:

Atinge mulheres de todas as idades, independente da classe econômica, do país onde vivem e até mesmo da cultura ou crença. As agressões podem manifestar-se de diferentes formas: física (maus tratos e espancamento); sexual (abusos); e psicológica (xingamentos e ameaças), dentro e fora da família.

Em vista disso, o pobre, o fraco e o destituído surgem quase como que inocentes, como

por exemplo, a criança que é espancada ou a mulher que é violentada. Assim, entende-se que a violência, abordada nesse trabalho, é resultante de um desequilíbrio entre o lado mais forte e o mais fraco, ou seja, o homem contra a mulher.

2.2. Violência de gênero

Considerando à diversidade cultural existente no mundo e levando em conta as mudanças ocorridas nas últimas décadas, nos mais variados contextos sociais, como por exemplo, sociocultural, econômico, político e religioso, podemos analisar algumas questões pertinentes sobre o determinado tema, violência de gênero, suas características e consequências.

Ao abordamos o tema violência de gênero, devemos abordar algumas questões relacionadas ao sexo, à sexualidade, à raça, à cor/ etnia, à religião, à classe social, dentre outros temas. Conceitua-se violência de gênero, agressão praticada contra uma pessoa de sexo oposto, seja ela física, psíquica, sexual ou moral.

As doutrinas e a própria legislação traz um rol de classificação quanto aos tipos de violência de gênero, como por exemplo, a mais popular violência física, dentre outras como a violência moral, a psicológica, a sexual, e a mais danosa o feminicídio, onde se caracteriza por ceifar a vida da mulher por meios agressivos e violentos.

Segundo Silva, Coelho e Caponi (2007, p. 94) é possível destacar diversos tipos de violência cometidas contra a mulher, que pode ser entendida como “[...] qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde existe o vínculo íntimo entre a vítima e seu agressor”.

Violência física é caracterizada pelo uso da força física ou meios que provoquem lesão à pessoa. Não necessariamente necessitam de marcas, cicatrizes, para ser tipificada.

Para Dias (2015) não é necessário que a agressão deixe marcas aparentes, pois o uso de força física que ofenda o corpo ou a saúde da vítima já é uma *vis corporalis*³. Violência psicológica consiste em uma agressão emocional, caracterizada pela rejeição, pelo desprezo, por ameaças que são artifícios usuais do agente para tentar diminuir o agredido (vítima) a qual sempre será detentora do sentimento de medo e insegurança.

Esse tipo de violência deixa dores na alma, razão pela qual suas consequências são mais graves. “Muitos companheiros se utilizam de xingamentos, palavras depreciativas para reduzir sua companheira a uma condição inferior, enquanto ele se coloca em um patamar de superioridade” (Dias, 2015, p. 73).

Violência sexual esse tipo de agressão é de difícil identificação, pois a maioria das vítimas, sentem medo ou vergonha e não fazem a denúncia, mantêm-se inerte. Caracterizada pela lesão da liberdade sexual de cada um como pessoa humana, ceivando a sua dignidade sexual, o agressor prático condutas não consentidas pela vítima.

A violência sexual é um fenômeno universal, em que não existem restrições de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, em qualquer período de suas vidas. E as mulheres jovens e adolescentes apresentam risco mais elevado de sofrer esse tipo de agressão (DIAS, 2015, p.74).

Violência patrimonial as condutas praticadas pelo agente recaem sobre os bens (patrimônio) da vítima de forma lesiva e danosa. Sanches e Pinto (2015, p.87) conceituam violência patrimonial como a conduta que “configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”. Por isso, este tipo de violência dificilmente se apresenta apartado das demais, sendo, frequentemente, um meio para agredir fisicamente, ou psicologicamente a mulher.

Violência moral configura-se pela agressão da moral da vítima, é uma das formas mais utilizadas para a dominação da pessoa, na maioria dos casos das mulheres, na qual são expostas ou ridicularizadas em público ou mesmo em privacidade por meio de xingamentos, ofensas que possuem o objetivo de menospreza-las ou diminuí-las. Sanches e Pinto (2015) conceituam a violência moral como sendo os delitos que protegem a honra, a violência verbal, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia (imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas), normalmente se dá concomitantemente à violência psicológica.

Feminicídio é tipificado no atual Código Penal brasileiro, como uma espécie de qualificadora do crime de Homicídio. É a violência mais acentuada existente no mundo, a vítima é assassinada pelo simples fato de ser do gênero feminino, o agressor é detentor dos sentimentos de ódio, repúdio, desprezo pela a mulher e acaba de forma violenta, matando-a. A formulação do conceito de “filicídio” (femicide, em inglês) é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o empregou pela primeira vez para definir o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres” (Ponce, 2011, p. 108).

A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados

feminicídios ou femicídios. Estes crimes são geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. (Garcia *et al*, 2013).

Definido pela Corte Internacional de Direitos Humanos como “um homicídio da mulher por razões de gênero” (2009), as referências para a criação do termo são Jane Caputi e Diane Russel, que, em seu clássico texto intitulado “Femicide”, o define como a forma mais extrema de terrorismo sexista, motivada pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade sobre as mulheres.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DA PLURALIDADE DAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO AO PERFIL DO AGRESSOR E DA VÍTIMA

No Brasil, é possível constatar que a violência adquiriu proporções assustadoras nessa última década. Tal afirmativa, se sustenta no avanço do número de crimes que foram atendidos pelo judiciário brasileiro, nesse período, nas suas mais diversas modalidades. E, mesmo a minoria dos estados brasileiros que não acompanharam tais números, estiveram longe de ser um porto seguro para sua população que, por conta do medo, vive em constante desespero e desassossego.

Diante desse contexto, os atos de violência contra a mulher são crescentes, tanto em proporção, quanto em gravidade, e se fazem presentes nos mais variados e inimagináveis cenários. Também não há um perfil padronizado para a vítima ou seu agressor ou agressores. Embora, ambos, apresentem alguns aspectos comportamentais semelhantes, tal violência não atinge apenas as classes sociais menos favorecidas ou pessoas de nível econômico, social ou cultural abaixo do desejado. Tampouco, inexistente um local específico para que tal violência se propague.

Ela está presente em todos os espaços, explícita ou não.

Todos os dias, novos são os casos revelados de atos violentos contra a mulher. Atos esses, que as ferem tanto na sua integridade física quanto emocional, moral, psicológica, intelectual, patrimonial e sexual. São marcas irreparáveis que, mesmo quando amenizadas, deixam sequelas em suas vidas e de suas famílias, para sempre.

A mulher, na maioria dos casos, circula dentro de um ciclo vicioso, chegando a acreditar que o “arrependimento” do agressor fará dele um novo homem. E, dessa maneira, surgem-se novas manifestações de agressões, que tornam a se manifestar sucessivamente e, quando não

denunciados, tais casos chegam aos extremos, tomando proporções irreparáveis. Sobre as fases que constituem o ciclo da violência contra a mulher:

A primeira fase é de construção, em que ocorrem incidentes verbais e espancamentos em menor escala, como chutes e empurrões. Nesse momento, as vítimas, usualmente, tentam acalmar o agressor, aceitando a responsabilidade pelos problemas dele, esperando, com isso, ganhar algum controle sobre a situação e mudar seu comportamento. A segunda fase é caracterizada por uma incontável descarga de tensão, sendo a mulher espancada, independentemente de seu comportamento diante do homem, que utiliza armas e objetos para agredi-la. Já a terceira fase corresponde a uma temporária reconciliação, que é marcada por um extremo amor e comportamento gentil do agressor, que tem consciência de ter exagerado em suas ações e, subsumindo-se no arrependimento, pede perdão, prometendo controlar sua raiva e não a ferir novamente (Walker, 1979 *apud* Aguiar, 2002, p.8).

3.1 Formas de manifestação da violência contra a mulher

Não há como arrazoar a respeito da diversidade de modalidades de manifestação de violência contra a mulher, sem antes fazer uma breve retomada acerca de alguns pressupostos envolvendo sua conceituação. E, para tal, convém readquirir alguns conceitos que, incorporados ao tema deste tópico, nos propiciarão refletir, com mais propriedade, sobre os aspectos pertinentes a esta questão.

Dissertando sobre o tema Cunha e Pinto (2007, p.24) colocam que tal violência consiste em:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Guilherme de Souza Nucci (2009) considera que:

O conceito legal de violência doméstica e familiar é a ação (fazer algo) ou omissão (não fazer alguma coisa) baseada no gênero (este termo, utilizado no art. 5º, caput, desta Lei é ininteligível para o contexto e totalmente inapropriado) que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Pertinente salientar que, diante do levantamento feito acerca das modalidades de violência contra a mulher, evidenciou-se que a violência psicológica, por se manifestar de forma silenciosa, sem alardes ou barulhos, e na intimidade das relações, passa à sociedade a ideia deturpada de que esta seja pouco manifestada.

Tal característica, acaba secundarizando a imprescindível e necessária atenção que a esta deve ser dada. São casos e casos que só chegam a ser revelados após muitos e muitos anos de sofrimento. São feridas que se aprofundam na alma e que, quando e “se” tratadas, amenizam-se, mas jamais se cicatrizam. Nesse norte, Sabadell, citada por Furtado (2007) diz que:

[...] violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica, exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de privacidade e intimidade de cunho ou convivência amorosa, que expressa o exercício de um poder de posse, de caráter patriarcal. O traço distintivo deste tipo de violência é o fato de ocorrer nas (e decorrer das) relações privadas.

É dentro desse contexto que, o art. 7º da Lei 11.340/2006 discorre sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, consideradas as mais comuns ou mais perceptíveis no nosso dia a dia, tais como a *violência física*, aquela que fere, que ofende ou que agride a integridade física ou a saúde do corpo. Essa é uma das mais conhecidas, mais comuns e que mais afeta as mulheres (NUCCI, 2009).

Os estudiosos do Direito, Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2008, p.61) ao abordar os tipos de violência, nos levam à compreensão de que:

Violência física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc., visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente, vis coporalis. São condutas previstas, por exemplo, no Código Penal, configurando os crimes de lesão corporal e homicídio e mesmo na Lei das Contravenções Penais, como a vias de fato.

Outro tipo de violência é a *psicológica* como aquela que causa agressão emocional e psicológica, causando danos, prejuízos emocionais, psicológicos, e mentais, prejudicando a autoestima da vítima. Ao utilizá-la, o agressor faz ameaças, amedronta, intimida para que suas vontades e desejos sejam atendidos. Assim, expõe sua companheira a humilhações, constrangimentos, ameaças, manipulação, exploração, dentre outros atos, tornando-as seres submissos, amedrontados, vivendo em constante medo e isolamento. Segundo Cunha (2012, p. 82), “pode-se dizer que o comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a vis compulsiva”.

Há também, a *violência sexual*, que é tida como aquela que envolve uma conduta, onde a mulher é forçada a manter ou a participar de relação sexual não desejada, usando de intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Envolve também a proibição do uso de método para a prevenção da gravidez, onde ele não deixa a mulher usar qualquer tipo de contraceptivo

e o próprio também não o faz. Damásio (2010, p.48) explica que, “A violência sexual é um crime clandestino e subnotificado, praticado contra a liberdade sexual da mulher. Provoca traumas físicos e psíquicos, além de expor a doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada.”

No que diz respeito à *violência patrimonial*, seria qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total, de bens materiais, pessoais, de valores e direitos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades de mulher, e inclusive o controle sobre o dinheiro e os gastos da mesma, bem como a proibição para que ela trabalhe.

Quanto à violência moral, pode-se perceber que a relação entre com a violência psicológica é bem próxima, porém a diferença é que a violência moral pode ser considerada crime dentro de uma previsão legal.

Segundo Souza (2011, p.52):

No Brasil, entre os tipos de agressão contra a mulher são mais comuns as queixas de violência física, seguida da psicológica e do sexo forçado, cometidos pelo próprio companheiro, além de casos de abusos sexuais praticados por homens com os quais tiveram contato desde a infância até a idade adulta.

Contudo, Infelizmente, na maioria dos casos de violência contra a mulher, existe uma relação de dependência econômica e financeira pois, muitas vezes, a mesma não trabalha e fica à mercê da dependência do marido, com isso sente medo e insegurança para sair da situação.

3.2 O agressor

Botacin (2016, p.122) em suas palavras sobre o perfil dos agressores afirma que:

O perfil do agressor é difícil de ser compreendido, pois existem vários fatores que desencadeiam os seus comportamentos. Ele pode ter procedência de várias classes sociais, pode ser branco ou negro, pode ter aprendizado acadêmico ou pode ser iletrado, ou ainda ter o curso fundamental. Esse comportamento não é por causa da situação financeira ou da miséria, é um comportamento de subjugação e competição entre os sexos e de quem é a razão. Os motivos mais comuns são: ciúmes, traição, dependência química, recusa da mulher em manter relações sexuais, insegurança diante do desempenho profissional da mulher e até da aparência física.

Erroneamente, costumam afirmar que o agressor é somente do sexo masculino, pois existem casos de agressoras sim, por menor número que seja. Porém, na maioria deles, é realmente o homem quem agride, o qual, se diante do inverso, pode recorrer ao código penal e não à Lei Maria da Penha. Esta, incumbe de proteger as mulheres.

De acordo com Costa (2003, p. 78).

Normalmente, o homem agressivo apresenta características comuns: “alcoolismo (álcool não só como circunstância, mas como hábito); desemprego (nível ocupacional reduzido); autoestima baixa; experiência com maus-tratos (as estatísticas colocam este fator entre os 40% e os 50% em termos de relação com essa prática); depressão; progressão da violência (a agressividade vai aumentando gradualmente, ao ponto de a violência, ao atingir o limiar físico, se juntar à violência psicológica); e precocidade (surtem algumas reações durante a juventude, como que predizendo o que vai suceder no futuro).

Diante do exposto, percebemos que o agressor pode ser qualquer tipo de homem. Não há exatamente um padrão específico, pois o que se vê é que vai desde o homem mais sério e culto ao menos favorecido. Infelizmente, na maioria das vezes, os homens que mais violentam as mulheres são os mais cultos e aparentam ser acima de qualquer suspeita, se mostram bons homens, de reputação ilibada e idônea, tanto no seu ambiente social quanto de trabalho, não demonstrando nenhuma atitude violenta. E quando, a situação de violência vem à tona, as pessoas, em especial vizinhos e familiares mais distantes, costumam acreditar. Percebemos então, que não existe um perfil característico do homem agressor, em que a sociedade possa apontar e identificá-lo, pois eles escondem ou disfarçam muito bem e só demonstram isso, em sua grande maioria, no seio familiar mais íntimo (Machado, 2013).

Dentre as justificativas para tal atitude, destaca-se a de que os homens têm necessidade de controle ou dominação sobre a mulher; possuem sentimento de poder frente à mesma; têm receio da sua independência; ou a maioria deles liberam a raiva em resposta à percepção de que estaria perdendo a posição de chefe da família. Tratando-se de violência doméstica praticada pela mulher é estatisticamente inexpressiva, inferior a 1% dos casos registrados, segundo informações de algumas estatísticas.

Outro aspecto apresentado por alguns estudiosos, intrigante e muito característico nos agressores é que possuem tendência em minimizar a agressão e negar o comportamento agressivo. Em outras palavras, muitos homens que cometem a violência, afirmam que não a fazem ou atribuem a culpa à vítima para tal comportamento. Na maioria das vezes, a violência acontece quando o agressor abusa ou tem uma dependência muito forte ou absoluta do álcool, drogas, devido aos efeitos violentos que podem desencadear nessa pessoa.

Conclui-se, então que o álcool e as drogas têm um papel fundamental nas condutas dos agressores, chegando a ser um fator desencadeante de algumas situações de violência na família. A tabela abaixo indica uma síntese das características dos agressores, de acordo com pesquisa realizada pela revista de Gênero (julho/2016):

Tabela 1-Síntese das principais características dos agressores de violência contra a mulher

CARACTERÍSTICAS	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
	N	%
ALFABETIZADO/ENSINO FUNDAMENTAL	285	32,17
CATÓLICO	214	24,15
22 A 32 ANOS	195	22,01
“EX” (NAMORADO, MARIDO, COMPANHEIRO)	192	21,67
TOTAL	886	100

Fonte: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito (2016, pp. 189-208)

3.3 Perfil das vítimas

Embora haja diferentes estudos que afirmam não existir um perfil determinado para as vítimas, assim como pelo agressor, no que se refere a violência sofrida pela mulher, é possível identificar alguns comportamentais ou atitudes de ambos os lados que mostram onde ocorrem os casos de violência doméstica contra a mulher.

A Lei nº 11.340/06 deixa claro no decorrer de seus artigos e principalmente no preâmbulo, que o sujeito passivo é somente a mulher vítima da agressão advinda da violência doméstica, e é o critério hormonal que assim identifica. E como se pode observar, Mello (2009, p. 97), afirma que:

Esta norma visa proteger os Direitos Humanos da Mulher previstos em várias Convenções Internacionais, em especial a Convenção de Belém do Pará (1994). A mulher a que se destina esta Lei é aquela que venha a sofrer violência no âmbito familiar ou doméstico, bem como a que nunca tenha convivido com o autor da agressão, mas que tenha mantido relação íntima com o agressor (a), desde que a violência decorra de algumas dessas relações, não importando que ocorra no âmbito doméstico ou mesmo fora dele.

Coloca Lynch (2006, p.42), que “a vítima tende a apresentar um perfil comum: serem envergonhadas, com dificuldade em reagir, caladas, conformadas, passivas, deprimidas e altamente dependentes sob o ponto de vista emocional.

Lamentavelmente, na sua maioria as vítimas é mulheres, é elemento mais frágil da convivência. Elas é que são as mais prejudicadas e sofrem com a ação violenta do homem que,

na relação, que julga ser o mais forte.

De acordo com Machado e Gonçalves (2003, p. 203):

As crianças são também vítimas mesmo que não sejam diretamente objeto de agressões físicas: ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderão reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas.

Percebemos que violência traz consequências gravíssimas para as vítimas, que vão muito além de traumas óbvios das agressões físicas. E a violência conjugal tem sido associada com o aumento de diversos problemas de saúde como baixo peso dos filhos ao nascer, queixas ginecológicas, depressão, suicídio, entre outras. O preconceito e a discriminação, também, apresentam muita força na origem da violência contra a mulher. Muitas, sentem-se envergonhadas em admitir, mesmo para amigos, que um membro de sua família, na maioria dos casos o companheiro, pratica violência e, por isso não o denunciam.

4 LEI MARIA DA PENHA – Nº 11.340/06

4.1 Origem e denominação da Lei Maria da Penha

Tal Lei, nasceu do sofrimento e da luta de uma mulher que, ao ser tratada por seu companheiro, com atos violentos de crueldade, travou uma verdadeira batalha por justiça, na busca da sua condenação. Foi nomeada por Lei Maria da Penha, em sua homenagem, e sancionada em 7 de agosto de 2016. A Lei de nº 11.340/2016 visa dar a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, a proteção e a assistência, bem como dar a punição ao agressor. Para Alves (2006):

[...] a Lei Maria da Penha é uma proposta inovadora e polêmica em diversos pontos. [...] certo é que essa lei é fruto do processo democrático suprapartidário. O que se viu foi a transmutação do clamor social em norma jurídica, em um belíssimo processo legislativo. Representou, sem dúvida, a união dos Poderes, trabalhando lado a lado e na mesma direção em prol de uma solução conjunta a esse problema social grave e de consequências nefastas às futuras gerações de brasileiros.

Devido à demora excessiva da Justiça e da luta de Maria Penha que se deu por quase vinte anos, para ver o ex-marido condenado e preso, seu caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (caso n. °12.051/OEA) e assim, a Brasil foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica sofrida por Maria da Penha.

Houve recomendação (relatório n.º 54/2001) para que o país realizasse profunda reforma legislativa com o fim de combater, efetivamente, a violência doméstica praticada contra a mulher. Assim, no dia 22 de setembro de 2006, passou a vigorar a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

4.2 O que assegura a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, como Lei n.º 11.340 teve como objetivo proteger a mulher contra todo o tipo de violência doméstica e familiar. O nome da lei surgiu devido à luta da farmacêutica Maria da Penha que sofreu por muitos anos diversos tipos de violência para ver seu agressor, no caso seu marido, condenado. A lei veio como suporte para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais e que sofrem algum tipo de violência. Isto quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas.

É de extrema importância reconhecer que a vítima precisa estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. E este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro, mas pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio. Assim, como é de suma relevância, também, os apontamentos de que a lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física, mas também estão previstas as situações de violência psicológica, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia, ou outros tipos de violências já vistos anteriormente.

A lei em tela, teve como alicerce uma série de fatores para sua criação. Dessa forma, coube descrever acerca da 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, que resultou na elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, passando a vigorar em 1981. Traz explícito no artigo 2º e 3º da Lei sob comento, os direitos da mulher, *in verbis*:

Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha, resguardou à mulher o exercício dos direitos trazidos nos artigos 1º, II e III; 3º, I, III e IV; 4º II; 5º, I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal do Brasil de 1988, imputando possível, assim, a reabilitação das vivências sociais entre os gêneros, através da igualdade jurídica por ela declarada.

Entretanto, segundo afirmativa de Criveletto (2016): Existem avanços significativos após

a implementação da Lei Maria da Penha, porém, ainda se encontram limites e desafios a serem superados no que diz respeito a efetividade na eficácia da Lei no combate a violência doméstica. Ainda, de acordo com Criveletto (2016, p.86).

Dentre os avanços com a implementação da Lei Maria da Penha pode-se ser destacado, o encerramento da possibilidade da penalização por meio de cestas básicas, e torna-se obrigatório à instauração de Inquéritos Policiais para a investigação dos delitos cometidos com base em violência doméstica.

Contudo, esse mesmo autor, destacou ser possível considerar um grande avanço, a possibilidade de que a mulher em situação de violência, requeira medidas protetivas, assim que registre a ocorrência em relação à prática do crime sofrido.

Enfim, conforme experiência dos autores e a bibliografia pesquisada, as consequências negativas da agressão atingiram a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a conjuntura econômica e social do país e das nações, seja imediatamente ou a longo prazo.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo, possibilitou uma maior compreensão acerca da violência doméstica e familiar imputada a mulher, consequência de uma questão cultural em nossa sociedade machista e patriarcal, pois repete-se um círculo vicioso, onde a mulher geralmente é agredida e não tem coragem de denunciar a violência, pois na infância também conviveu num ambiente doméstico onde pessoas de sua família sofreram violência, passando a achar, até de forma inconsciente, que isso é coisa normal.

Assim, originou-se a necessidade urgente de construir e reconstruir um novo paradigma, um novo pensamento, diante dessa lamentável situação. Infelizmente, a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fator que aterroriza a todos e quem conviveu ou convive com qualquer situação de violência, certamente já sofreu consequências terríveis e destrutivas.

Assim, com criação da Lei Maria da Penha, as vítimas de agressões se sentiram mais seguras para denunciar as violências que, porventura vieram a sofrer, oferecendo medidas protetivas para solucionar, enquanto impõe medidas punitivas para o agressor. Elas se sentiram mais resguardadas e protegidas, com o direito a sua dignidade e sua cidadania respeitadas e, como consequência, mais amparadas, com a possibilidade de não passar toda a vida sujeitando-se a todo tipo de violência e sofrendo, caladas.

Porém, ainda existe certas situações em que as mulheres sentem vergonha e ficam

amedrontadas, pois por muito tempo sempre foram ignoradas, deixadas de lado e, por isso, é importante e necessário que as políticas públicas amplifiquem programas de total atenção integral às mulheres que sofrem qualquer tipo de violência, utilizando-se de técnicas capazes de impedir a violência doméstica.

Para que se efetive soluções satisfatórias aos atos violentos contra a mulher é necessária maior conscientização da sociedade, no intuito de não mais reproduzi-los, quebra do silêncio quando estes ocorrerem, qualificação no atendimento, quando solicitado, e principalmente estruturas disponíveis e adequadas para a realização desse atendimento, quando necessário.

Enfim, o que se pode concluir, ao término desse artigo, é que a mulher como ser frágil da relação, sofreu e ainda sofre muito, com essa diversidade de tipos de violência. Porém, com os avanços quanto à punibilidade, a criação da lei Maria da Penha, dentre outras acerca do tema, e uma justiça, cada vez mais eficiente, podemos vislumbrar um cenário de continuidade ao combate dessa situação, onde a mesma prossiga diminuindo em proporções consideráveis. Contudo, faz-se necessário também, que haja muita luta e engajamento, principalmente de quem rodeia a vítima, para que realmente quem comete a violência seja punido de maneira efetiva, e a mulher, como forte e guerreira, seja de fato respeitada.

Diante do crescente e avassalador índice de casos de feminicídio em nosso país, bem como de toda a reflexão abordada nesse texto, torna-se inevitável e indispensável que surjam indagações acerca de como refletir e interpretar constantemente o Direito, bem como exercê-lo considerando o contexto da violência contra a mulher em tempos contemporâneos. Esse texto não nasceu somente do desejo de retomar um assunto que não pode ser esquecido, ou que deva ser debatido para ampliar uma discussão. Ele é “mais um” apelo, “mais um” grito de socorro, dentre tantos outros de tamanha relevância envolvendo o assunto, para que as vozes das consciências não se calem, juntamente com as vozes dessas mulheres que, reprimidas pela vergonha e aterrorizadas pelo medo, em seus lares e/ou relacionamentos abusivos, só se tornam um número “a mais” quando a violência extrapola as suas capacidades de suportar ou quando a notícia vira manchete ou destaque nos diversos veículos de comunicação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Silvio. **Integração das ferramentas da qualidade ao PDCA e ao Programa Seis Sigma**. Belo Horizonte: Editora de Desenvolvimento Gerencial, 2002.

ALMEIDA, M. G.; COSTA, N. F. P. **Protocolo de assistência à saúde sexual e reprodutiva para mulheres em situação de violência de gênero**. 2. ed. rev. Rio de

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1133, 8 ago. 2006.

ARENDT, Hannah. **“O que é autoridade?”**. In *Entre o passado e o futuro*. Editora Perspectiva, São Paulo, (2002).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, 2001.

BRAVO, Mariadel Mar Pastor. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-0050458.pdf.

CARVALHO, Alan Silva. Violência e agressividade. In: MODENA, Maura Regina (org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. pp. 135140.

CAVALCANTI, S. V., **Violência Doméstica. Análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. São Paulo: Podvim, 2007.

COSTA, José Martins Barra da (2003), **Sexo, Nexo e Crime**. Lisboa: Edições Colibri.
CRIVELETTO, Jozirlethe Magalhães. **Dez anos da Lei Maria da Penha: avanços e desafios**. Cuiabá, 2016

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha** (Lei 11.340/2006) comentada por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha** [Lei 11.340/2006] comentado por artigo por artigo. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei Maria da Penha** (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. .4.ed. Rev. Atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CUNHA, Rogério S.; PINTO, Ronaldo B. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentado artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DAY et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, v. 25, supl.1, p. 9-21, 2003.

FURTADO, Sara. **Aspectos Normativos e Processuais da Lei 11.340/06 “Lei Maria da Penha”**, p. 45. 2007.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 10 ed. Niterói: Impetus, 2008.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde**. In: LOPES, Meyer de Waldow. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

HACKER, Friedrich. **A violência do mundo moderno**. 2018.

JESUS, Damasio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n.11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. **The impact of family violence on children and adolescents**. Thousand Oaks, Ca: Sage, 1998

LYNCH, V. E. (2006). **Forensic Nursing**. St. Louis: Elsevier Mosby

MACHADO, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa (2003), **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto.

MEDEIROS, M.C.; CASTILO, M.; OLIVEIRA, M.E.T.S. **Unidos Contra a Violência, Marcadas a Ferro**. Secretária de políticas para as mulheres: Brasília, 2005.

MELLO. Adriana Ramos de. **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.